



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 898/2024

Sessão do dia 27 de novembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 27 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1164/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x CAMPO MOURÃO - COPA SUB 16 - 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): THIAGO BATISTA GOMES (ATLETA - ID 799954) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: Atleta da PORTUGUESA LONDRINENSE, camisa 7, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e RDJ anexos, foi expulso da partida aos 42 minutos do 2º tempo, por, após a marcação de um lateral contra sua equipe ir em direção ao árbitro principal dizendo as seguintes palavras: "nao saiu porra, vai tom(ar) no cu, caralho" (sic).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, inciso II do CBJD;

Denunciado(a): SPORT CLUB CAMPO MOURÃO (CLUBE - ID 00240) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 191, III. CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e RDJ anexos, incluiu o atleta MARCO ANTONIO SIMÃO DOS SANTOS, BID 840.780 de forma manual na pré-súmula, desrespeitando o art. 32, §§ 5º e 6º do RGCNP c/c art. 15, §11 do REC.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1238/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VILA FANNY x CAPÃO RASO - COPA SUB 18 - 2024

Data: 09/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): NICOLAS GABRIEL DARANY SOUZA (ATLETA - ID 885004) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

Fato Denunciado: NICOLAS GABRIEL DARANY SOUZA, atleta da EPD VILA FANNY, pois conforme se verifica da súmula em anexo, conforme relatado pelo árbitro da partida, "Após término da partida se dirigiu ao árbitro e ofendeu com as seguintes palavras : " tá bêbado esse árbitro e assistente vai tomar no cú." Diante das ofensas foi expulso e deixou campo se dirigindo ao vestiário, declaro que me senti ofendido minha moral e honra diante as ofensas".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-F do CBJD.

Denunciado(a): VILA FANNY FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00165) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ anexo, incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: A marcação das linhas oficiais de campo não estavam devidamente demarcadas, sendo necessário o Delegado de Jogo solicitar reforço na marcação, desrespeitando o contido no artigo 25, IV do RGCNP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica do RDJ, "Relato que a equipe mandante Vila Fanny. não indicou os maqueiros para a partida, descumprindo o Art. 37 do RGCNP". Tal situação desrespeita o contido no artigo 37 do RGCNP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Denunciado(a): ELÇO DOS SANTOS RIBEIRO (ARBITRO - ID 777) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 259 do CBJD

Fato Denunciado: ELÇO DOS SANTOS RIBEIRO, Árbitro, pois conforme demonstra o RDJ, chegou ao local da partida às 14h51min, em clara violação ao disposto no artigo 70 do RGCNP;

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 259 do CBJD.

Denunciado(a): MARCIO PALEGA MOTA (ASSISTENTE 1 - ID 4177) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 259 do CBJD

Fato Denunciado: MARCIO PALEGA MOTA, Assistente 1, pois conforme demonstra o RDJ, chegou ao local da partida às 14h51min, em clara violação ao disposto no artigo 70 do RGCNP;

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 259 do CBJD.

Denunciado(a): IGOR SILVESTRE NICOLA (ASSISTENTE 2 - ID 4246) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 259 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: IGOR SILVESTRE NICOLA, Assistente 2, pois conforme demonstra o RDJ, chegou ao local da partida às 14h45min, em clara violação ao disposto no artigo 70 do RGCNP;

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 259 do CBJD.

Autos nº 1257/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: EC OLÍMPICO x DESPORTIVO PARANAENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): ARTHUR MORSELLI MENESES FRANÇA DOS SANTOS (ATLETA - ID 801137) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: art. 254-B, do CBJD.

Fato Denunciado: Atleta do EC OLÍMPICO, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Após a marcação de uma falta a favor da sua equipe, levou um chute de seu adversário nº06 e revidou cuspidando no rosto do mesmo".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-B, do CBJD.

Denunciado(a): JOÃO VITOR ZANOTO KONZEN (ATLETA - ID 801168) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, incisos I e II, do CBJD.

Fato Denunciado: Atleta do EC OLÍMPICO, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Após a marcação de uma falta a favor da sua equipe, o atleta trocou socos e chutes com o adversário nº10".

Agindo assim, o denunciado praticou, com apenas uma conduta, o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, § 1º, incisos I e II, do CBJD.

Denunciado(a): JOÃO VITOR VASCONCELOS MEDEIROS DOS SANTOS (ATLETA - ID 669683) CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE

Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, inciso II, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do DESPORTIVO PARANAENSE, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Após a marcação de uma falta contra sua equipe, com o jogo paralisado, chutou seu adversário nº 13.".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, § 1º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): ARTHUR RAMALHO DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 799006) CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE

Fundamento Legal: Art. 254-A, § 1º, incisos I e II, do CBJD.

Fato Denunciado: Atleta do DESPORTIVO PARANAENSE, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Após uma falta contra sua equipe, o mesmo trocou socos e chutes com o atleta nº06 da equipe adversária".

Agindo assim, o denunciado praticou, com apenas uma conduta, o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, § 1º, incisos I e II, do CBJD.

Autos nº 1279/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: INDEPENDENTE x ARAUCARIENSE - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 13/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): MARCOS JOSE GONCALVES (ATLETA - ID 398087) ASSOCIACAO AMIGOS DO ESPORTE DE RIO AZUL

Fundamento Legal: 250 e 258

Fato Denunciado: Atleta da EPD INDEPENDENTE, pois, conforme Súmula da Partida, foi expulso pela aplicação da segunda advertência, entretanto, após a expulsão teve a seguinte conduta descrita: "[...] Após ter sido expulso, o atleta persistiu em sua permanência em campo confrontando de forma grosseira e intimidadora o árbitro, buscando contato físico (facial) e proferindo as seguintes palavras: "Eu não fiz nada porra! Vá se foder! Vocês quer se aparecer como sempre! Você sabe onde está apitando? Lá fora eu pego você! Você não sai vivo daqui hoje! Vai tomar no seu cú!". O atleta teve de ser contido por seus colegas para sair do campo de jogo".

Assim, o atleta da EPD Mandante, infringiu os artigos 250 e 258 do CBJD, por, ainda em campo de jogo e após a expulsão, agir de maneira hostil e desrespeitar os membros da Equipe de Arbitragem.

Denunciado(a): JEFERSON LUIS MACEDO (COMISSAO TECNICA - ID 2888) ASSOCIACAO AMIGOS DO ESPORTE DE RIO AZUL

Fundamento Legal: 250 e 258

Fato Denunciado: Técnico da EPD INDEPENDENTE, pois, conforme Súmula da Partida, conforme Súmula da Partida, foi expulso pela aplicação da segunda advertência, entretanto, após a expulsão teve a seguinte conduta descrita: "[...] Após sua expulsão, durante sua saída do campo de jogo, o mesmo passou pela área técnica da equipe adversária e ofendeu os mesmos proferindo: "Vão se foder" - usando o dedo indicador, direcionando o ato grosseiramente".

Assim, o membro da Comissão Técnica da EPD Mandante, infringiu o artigo 250 do CBJD, por reclamar de maneira acintosa e desrespeitosa das decisões da Equipe de Arbitragem.

Denunciado(a): ASSOCIACAO AMIGOS DO ESPORTE DE RIO AZUL (CLUBE - ID 1029) ASSOCIACAO AMIGOS DO ESPORTE DE RIO AZUL

Fundamento Legal: 213

Fato Denunciado: Segundo o RDJ: "APÓS O TÉRMINO DO JOGO QUANDO OS ÁRBITROS SE DIRIGIAM AO VESTIÁRIO QUE FICA AO LADO DO VESTIÁRIO DA EQUIPE MANDANTE, O TÉCNICO DO INDEPENDENTE QUE HAVIA SIDO EXPULSO DO JOGO SR. JEFERSON LUIS MACEDO E O ATLETA DO INDEPENDENTE Nº 4 QUE TAMBÉM HAVIA SIDO EXPULSO DO JOGO SR. MARCOS JOSÉ GONÇALVES VIERAM EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO VÁRIAS OFENSAS EM TOM DE AMEAÇA DIZENDO VOCÊS SÃO MUITO RUIM, VOCÊS TEM QUE FAZER RECICLAGEM, QUE NÃO TRABALHAM MAIS EM JOGO DELES, PERGUNTANDO SE O ÁRBITRO TEM ALGUMA COISA CONTRA ELES, QUE A ARBITRAGEM TINHA ROUBADO DELES, TINHAM QUE SE FODER, AMEAÇANDO QUE OS MESMOS NÃO SAIRIAM VIVOS QUE IAM APANHAR LA FORA SEMPRE COM O DEDO EM RISTE PARA OS ÁRBITROS. ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM ESTAVA NO VESTIÁRIO HOVE UM CHUTE NA PORTA, NÃO SENDO IDENTIFICADO O AUTOR."

Ainda, a EPD infringiu o art. 213, I, do CBJD, por deixar de fornecer segurança à equipe de arbitragem, uma vez que o vestiário foi objeto de chute.

Autos nº 1299/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x HOPE - COPA SUB 20 - 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Data: 16/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): ADEMIR LOBO RODRIGUES (COMISSAO TECNICA - ID 604) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258, § 2º, II e 258-B do CBJD

Fato Denunciado: ADEMIR LOBO RODRIGUES - Registro: 604, AUXILIAR TECNICO da EDP HOPE, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, foi expulso de ma-neira direta, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: por usar linguagem ofensiva "Para o jogo caralho".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD;

2ª Conduta: sair da área técnica para contestar membro da equipe de arbitragem.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258-B do CBJD

Denunciado(a): GUILHERME BATISTEL (COMISSAO TECNICA - ID 2693) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

Fato Denunciado: GUILHERME BATISTEL - Registro: 2693, Massagista da EDP HOPE, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de forma direta por usar a seguinte linguagem ofensiva e abusiva ao contestar a decisão da equipe de arbitragem: "Vocês são muito fraco, vai toma no cu seu filho da puta, ladrão". Informo que enquanto se retirava do campo de jogo ele continuou com as ofensas: "Vocês são fraco de mais, é uma vergonha". Informo que tais acusações ferem a minha moral e honra.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 243-F do CBJD

Denunciado(a): HOPE INTERNACIONAL (CLUBE - ID 00292) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: HOPE, entidade de prática desportiva, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de jogo e do RDJ, incorreu nas seguintes con-dutas:

1ª Conduta: diante da 1ª conduta de seu Auxiliar Técnico, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD;

2ª Conduta: diante da 2ª conduta de seu Auxiliar Técnico, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 669/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SANTA QUITÉRIA x FORTALEZA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 08/06/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): LUIZ HENRIQUE DE SOUZA (COMISSAO TECNICA - ID 2656) ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 223 DO CBJD

Fato Denunciado: Pelo descumprimento da multa pecuniária concedida ao profissional, segue denunciado pelo artigo 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 22 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR